



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 03 de agosto de 2021

Edição 1.630 - Ano XVI - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 215 /2021 DE 02 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: *Dispõe sobre a revogação do Decreto 201/2021 de 02 de Julho de 2021, dispõe ainda sobre a implementação contínua de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município e dá outras providências.*

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta de rede de atenção saúde;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade da rede de atenção a saúde;

Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o Decreto Estadual nº 8178/2021 que prorrogou até 15 de Agosto às medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto 201 de 02 de Julho de 2021.

Art. 2º. Que o município de Tamarana - PR estará acompanhando o Decreto Estadual 8178/2021 (que dispõe as medidas específicas de contenção a propagação do Vírus até 15 de Agosto de 2021) de enfrentamento a COVID- 19, as quais seguem elencadas:

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS LOCAIS

Art. 3º. Ficam determinadas como atividades essenciais no âmbito do município de Tamarana, e poderão funcionar **das 05h às 24h diariamente, incluindo finais de semana e feriados (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS)**, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local:

- I – Borracharias;
- II – Postos de combustíveis, sendo que em suas conveniências não será permitido consumo local;
- III – Oficinas mecânicas, elétricas e bicicletarias;
- IV – Agências, Instituições e Cooperativas bancárias e Lotérica;
- V – Padarias;
- VI – Mercados / Mercarias;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- VII – Açougues;
- VIII – Quitandas e Frutarias;
- IX – Farmácias e Manipulações;
- X – Copel e empresas terceirizadas do seguimento de energia elétrica;
- XI – Sanepar e serviços de captação, tratamento de água e esgoto;
- XII – Distribuidoras no atacado e varejo de gás de cozinha e industrial;
- XIII – Serviços Funerários;
- XIV – Agência de Correios e Telégrafos;
- XV – Lojas de produtos agropecuários;
- XVI – Cooperativas;
- XVII – Setor Industrial e da Construção Civil (entenda-se na prestação de serviços);
- XVIII – Órgãos de Imprensa, escrita, falada e televisionada;
- XIX – Assistência médica e hospitalar;
- XX – Assistência Veterinária;
- XXI – Transporte Coletivo, inclusive serviços de táxi;
- XXII – Óticas;
- XXIII – Auto Escola;
- XIX – Serviços de Telecomunicações;

Parágrafo Primeiro – As atividades comerciais em geral e prestação de serviços considerados **NÃO ESSENCIAIS**, por sua vez, **poderão funcionar das 09h às 18h de segunda à sexta-feira**, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local;

I – As atividades de **salão de cabeleireiro** (a), beleza e correlatos, deverão respeitar o atendimento de **01 (um) cliente por vez**;

Parágrafo Segundo: **Sábados poderão funcionar das 09h as 18h**, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Aos Domingos e Feriados, as atividades comerciais NÃO ESSENCIAIS descritas no Parágrafo primeiro, deverão permanecer fechadas.

Parágrafo Quarto: Os seguimentos elencados como essenciais ou não essenciais, deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID – 19, considerando seus Planos de Contingência. Com o uso obrigatório de máscara nos estabelecimentos, bem como, em vias públicas; disponibilização de álcool em gel e mantendo a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, LANCHERIAS, PASTELARIAS/CACHORROS QUENTES E PETISCARIAS.

Art. 4º. Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo estão autorizados a funcionar com restrição de horários, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, que comprovem como atividade principal no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), estão autorizados a funcionar de **Segunda a Domingo, das 05 horas às 24 horas (meia noite)**, com limitação da capacidade em **50%**;

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º. As atividades religiosas ficam autorizadas na modalidade presencial, conforme a Resolução do **SESA Nº 544/ 2021¹**, podendo funcionar de segunda a domingo, das **05h às 22h**, com limitação de **50%** da ocupação local, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, respeitando o uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

¹ **Art. 11 da resolução 440** – Sugere-se que idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

DOS VELÓRIOS

Art. 6º. São proibidos os velórios para os casos de óbito suspeito ou confirmado por COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

I - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a Declaração do Óbito e sua destinação final;

II - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios somente na Capela Mortuária do Município, com até 02 (DUAS) horas de duração, com a permissão de até 10 pessoas no interior do local da cerimônia, com uso obrigatório de máscaras, respeitando o distanciamento social de 2 metros e uso de álcool em gel.

III - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos; devendo ser disponibilizado pela família o álcool em gel para uso coletivo no local;

IV - fica proibida a presença no velório, de pessoas com suspeita de Covid (que estejam aguardando o resultado de exame), devendo este cumprir o isolamento domiciliar;

DAS ACADEMIAS

Art. 7º Academias para praticas esportivas individuais e/ou coletivas deverão funcionar das 06 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação, **respeitando o uso do álcool em gel e distanciamento de 02 metros entre as pessoas e uso permanente de mascara.**

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Fica ainda suspenso o funcionamento de estabelecimentos destinados a esportes e atividades correlatas em espaços fechados, tais como campos de futebol ou quadras esportivas e correlatas.

DAS COMEMORAÇÕES/FESTIVIDADES/PASSEIOS

Art. 9º. Fica PROIBIDO os eventos e reuniões realizados com a capacidade superior a 30% do previsto total do local e desde que esse numero não exceda ainda aglomeração de mais de 50 pessoas. (incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, mostras comerciais encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados).

Art. 10 º. Fica AUTORIZADO o funcionamento de todas as estruturas turísticas do município, particulares e públicas bem como o acesso às cachoeiras seguindo as seguintes restrições para o funcionamento:

I - deverão funcionar com limitação de 30% de ocupação dos espaços de uso comum não podendo ultrapassar 50 pessoas no total do ambiente, **respeitando o uso do álcool em gel e distanciamento de 02 metros entre as pessoas e uso permanente de mascara.**

II – fica condicionada ao responsável do local, **exigir a apresentação de teste negativo e/ou a comprovação de esquema de vacinação bem como providenciar aferição de temperatura das pessoas.**

ART. 11º. Institui, no período da zero hora (0h) às cinco (05) horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

I - **Excetua-se do disposto no caput deste a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo estendidos como tais todos aqueles definidos no artigo 3º deste decreto.**



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ART.12º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **zero hora (0h) às 05 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para qualquer estabelecimento comercial.

Art. 13º. Os protocolos administrativos e atendimento ao público na sede da prefeitura serão por agendamento através do número de telefone 043 – 3398-1995 ou através do endereço eletrônico **administracao@tamarana.pr.gov.br**.

Art. 14º. Todas as Secretarias/ setores da Administração trabalharão em expediente **interno normal**, com atendimento ao público por agendamento de horário através dos telefones e e-mails disponibilizados no site.

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 15º. O uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público é obrigatório.

Art. 16º. A fiscalização será executada pelo Fiscal Municipal, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar.

Art. 17º. O sistema de sanção com multas funcionará da seguinte forma:

I – **Não uso de máscara** – Multa de meio salário mínimo nacional (individual);

II – **Aglomeraciones, sendo em locais públicos e/ou privados** – Um salário mínimo nacional ao proprietário e ou responsável do imóvel, majorando de acordo com os descumprimentos praticados, além de um salário mínimo a cada participante da aglomeração;

III – **Descumprimento do Toque de Recolher** – Um salário mínimo por pessoa;

IV – Em casos de reincidência da conduta proibida dos incisos anteriores a multa será majorada em até 10 vezes o valor;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Os estabelecimentos do grupo **ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS**, elencados no **Art. 3º** que porventura descumprirem as diretrizes do Decreto, serão **multados em 3 (três) salários mínimos vigente, e imediato fechamento do estabelecimento pelo tempo de vigência deste Decreto.**

Art. 18º. Fica determinado aos setores de fiscalização que após aplicadas as sanções previstas neste documento, que elaborem um minucioso relatório e que este seja encaminhado para abertura de Termo Circunstanciado junto a Polícia Civil, visando posterior remessa ao Ministério Público do Estado do Paraná para a abertura de procedimento visando apurar a prática de Crimes contra a saúde pública.

Art. 20º. Este Decreto entrará em vigor a partir das **18h00 do dia 03 de Agosto até as 05h00 do dia 19 de Agosto de 2021.**

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 03 de Agosto de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES
PROCURADORA GERAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br